
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 472, DE 14 DE MARÇO DE 1952

Dispõe sobre a Lei n.448, de 10 de dezembro de 1951, que criou duas vagas na comarca da Capital, e deu outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Os feitos em cursos na Pretoria do Cível na Comarca da Capital, extinta pelo art. 10, da Lei 448, de 10 de dezembro de 1951, se ainda não firmada a jurisdição do respectivo titular, serão distribuídos pelos juizes de direito do cível e comércio, ressalvados os casos de competência privativa.

Art.2º. O atual parágrafo único do art.194, do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, passa o parágrafo primeiro.

Art.3º. Ao art. 194, do Decreto-lei n. 4.739, de 3 de janeiro de 1945, acrescente-se:

§ 2.º Na Comarca da Capital, as atribuições dos pretores incumbirão aos juizes de direito.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Interior e Justiça assim a faça executar.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Interior e Justiça

Publicada no DOE de 15/03/1952

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ